



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS**

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste-MS**

**PORTARIA N° 008/2025**

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

**O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste-MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso III da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica designado o servidor **Flavio Tadeu Kowaleski**, para atuar como fiscal de contrato no **Contrato(s) n° 001/2025/SGOPREV, referente ao Processo Licitatório n° 40864/2024, Inexigibilidade 027/2024**, cujo objeto é a contratação dos serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, conforme os critérios estabelecidos na Resolução CMN n° 4.693/2021, Portaria n° 1.467/2022 com suas alterações, Resolução CVM n° 19/2021, Resolução CVM n° 175/2022 e suas alterações e Elaboração de Projeto de Manutenção em Atendimentos aos Requisitos do Pró-Gestão, objetivando auxiliar o Instituto de Previdência Social, dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste-MS SGO-PREV, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, com as seguintes obrigações:

I - anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV – notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V - receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei n° 14.133/21.

VI - entregar à Controladoria Interna do Município, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, acompanhada de Registro Geral de Desempenho do Fornecedor, no prazo de até 05 [cinco] dias.

Rua Rio Grande do Sul, 1409 – centro – São Gabriel do Oeste – MS

Email : [sgoprev@saogabriel.ms.gov.br](mailto:sgoprev@saogabriel.ms.gov.br)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS**

---

§1º - O Departamento de Licitações deverá disponibilizar termo de aceite ao fiscal designado, comprovando ciência de sua nomeação e funções.

§2º - O Departamento de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§3º - O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

**Art. 2º** - O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**Art. 3º**- A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 15/01/2025.

São Gabriel do Oeste/MS, 28 de janeiro de 2025.

**José Luis Ribeiro de Leon**  
Diretor Presidente – SGO-PREV